

Assunto: Re: PEDIDO ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024 - EDITAL N° 02/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2024

De: Compras01 <compras@samsibitinga.sp.gov.br>

Data: 14/06/2024, 15:08

Para: IBIMAGEM DIAGNÓSTICOS Ibimagem <clinicaibimagem@gmail.com>

CC: botterluciano@gmail.com, karen leite botter <karenleitebotter@gmail.com>

Boa tarde,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue abaixo as respostas.

Atenciosamente.



Thiago Giuseppe Paez
Departamento de Compras e Licitações
(16) 3352-7080
<http://www.samsibitinga.sp.gov.br/>

Em 12/06/2024 18:26, IBIMAGEM DIAGNÓSTICOS Ibimagem escreveu:

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 02/2024 - Edital n.º 02/2024 -Processo Licitatório n.º 04/2024

Ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga:

IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, CNPJ n.º 09.156.231/0001-63, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 550, Centro, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, especialmente com fulcro nos itens 4.1 a 4.3 do EDITAL supracitado, vem fazer **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, nos seguintes termos:

Em análise ao Edital, surgiram dúvidas acerca de alguns pontos, os quais se pede sejam esclarecidos. São eles:

Considerando que o item 10.4.3.1. e 10.4.3.2, caso o licitante pretenda executar o contrato em filiais, exigem a apresentação de toda a documentação em nome da matriz e da respectiva filial, bem como atestado de capacidade técnica em nome da matriz ou filial da empresa licitante;

Considerando que no ano de 2023 houve a participação de empresa que apresentou contrato de locação de um equipamento de raio-x e de espaço em que estava instalado o aparelho de raio-x, de propriedade de terceiro, em estabelecimento diverso e que não se tratava de sucursal, filial ou estabelecimento do licitante, bem como tanto o responsável técnico do

aparelho quanto da empresa, com relação ao aparelho, eram pessoas estranhas ao quadro de sócios da empresa, vinculados ao LOCADOR, mas, mesmo assim, foi habilitado a competir no certame;

Considerando que os itens 2.8 e 2.8.5 dispõem que não poderão disputar a licitação “Pessoa física ou jurídica que não preste o serviço de realização de exames de imagem de forma direta à Unidade Compradora, sendo vedada a subcontratação, nos moldes do § 2º, do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21, em razão da essencialidade do serviço contratado”;

Considerando que os itens 10.3.5.2 e 10.3.5.3 determinam, para a habilitação, licença sanitária do local da realização dos exames em nome do licitante, em razão da proibição de subcontratação, bem como licenças sanitárias dos equipamentos, em nome do licitante, em razão da proibição de subcontratação;

Considerando que o Anexo II – modelo, do Edital, não possui, ao final de cada um dos lotes, o campo “VALOR TOTAL DO LOTE X – R\$ XX.XXX,XX”, ao contrário do Termo de Referência (Anexo I), o qual indica ser necessário apresentar as propostas contendo o valor total de cada lote;

APRESENTA AS SEGUINTE PERGUNTAS PARA ESCLARECIMENTO:

1. Para participar de cada lote, é necessário que o licitante, para se habilitar, possua o equipamento instalado previamente ao certame na sua matriz ou em filial?

1 – A instalação prévia não é requisito de participação ou habilitação disposta no edital, sendo requisito de participação que o licitante atue no ramo de atividade objeto do certame que esteja cadastrado no sistema eletrônico indicado para a realização do pregão e atenda todas as exigências do edital, conforme disposto no item 2. Contudo, a habilitação do licitante vencedor depende de comprovação da qualificação técnica que exige dentre outros documentos as respectivas licenças vigentes tanto do local quanto do aparelho, quando o caso, conforme disposto nos itens 10.3.5.2 e 10.3.5.3. Sendo que, as licenças devem estar vigentes (item 10.4.1), sendo inadmitida a apresentação de protocolos (item 10.4.6) concedidas pelo órgão competente (Vigilância Sanitária) pressupõe a validação das condições de desenvolvimento das atividades, não sendo competência do certame a validação do procedimento para concessão das licenças que regido por regramento específico, a Portaria CVS 02/2020, que a depender do grau de risco (médio ou alto) condiciona a licença à inspeção prévia *in loco*.

2. Se positiva a resposta a pergunta 1, é requisito para o licitante se habilitar que os equipamentos que sejam utilizados para a prestação dos serviços, além de estarem devidamente instalados previamente ao certame na matriz ou filial, devam ter o responsável legal e técnico como sendo o licitante? Neste caso, é necessário que o médico responsável técnico seja sócio da empresa licitante ou pode ser médico estranho à sociedade? Se sim, deve manter vínculo empregatício ou contratual com a empresa licitante? Se sim, deve ser

apresentado o respectivo contrato ou documento comprobatório da relação comercial existente entre o licitante e o médico? Ele deve, necessariamente, atender junto à empresa licitante e ser médico radiologista (item 10.3.5.5)?

2 – Conforme esclarecido item anterior, a condição de habilitação é a apresentação das respectivas licenças vigentes tanto do local quanto dos equipamentos, quando o caso, desde estejam em nome do licitante, conforme disposto nos itens 10.3.5.2 e 10.3.5.3; além do registro da empresa licitante junto ao CRM (item 10.3.5.4). O edital por sua vez não exige que os profissionais que realizem os exames façam parte do quadro societário da empresa licitante, basta que sejam apresentados os registros destes profissionais (item 10.3.5.5) e seja apresentado o registro do responsável técnico da licitante (item 10.3.5.6). Compete ao interessado comprovar a relação jurídica existente. Isso porque o certame não tem o objetivo de fiscalização da composição jurídica da sociedade, tais como o enquadramento deste nos regramentos específicos do seu ramo de atividade, se permitido sócio que não seja médico, por exemplo. Contudo, os profissionais indicados como os que realizarão os exames devem possuir especialidade em diagnóstico por imagem, conforme discriminado no item 10.3.5.5.

3. O licitante que apresentar documentos de aluguel de uma sala / área e do respectivo equipamento para prestar os serviços licitados em local que não seja sua matriz ou filial, pode participar do certame ou ser habilitado? Neste caso, seria considerada uma hipótese de subcontratação?

3 – Segundo o Portal de Compras Públicas[1], a Subcontratação é um instituto utilizado que o licitante vencedor possa contratar pessoa física ou jurídica diversa para que preste o serviço por ele ofertado no certame, sendo que a sua permissão depende de previsão prévia no edital de forma fundamentada e que indique o interesse público assegurado. Contudo, o presente edital é expresso na vedação de subcontratação, por se tratar o objeto do certame de serviço de natureza complexa e específica, motivo pelo qual apenas o licitante vencedor poderá prestar os serviços contratados, de forma direta, conforme disposto no item 2.8.5. Portanto, toda a documentação referente à qualificação técnica deve estar em nome do licitante, inclusive do local da realização dos exames (item 10.3.5.2), motivo pelo qual o edital não exige comprovação de propriedade do local onde se desenvolve a atividade, mas sim a licença autorizadora para a realização da atividade em nome do licitante. Sendo, sua ausência motivo de inabilitação, análise que compreende a fase adequada de habilitação, conforme item 6.1.

[1] https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/subcontratacao-o-que-e-condicoes-e-consequencias_1196

4. É permitido ao licitante se habilitar no certame mesmo sem ter o equipamento e respectivas licenças apresentadas com a proposta/habilitação neste certame, para posteriormente, caso seja vencedor, instalar e obter os documentos posteriormente à licitação?

4 – Em consonância com as informações já apresentadas, a habilitação depende de comprovação

da documentação competente (item 10), da mesma forma que a participação é vedada àquele que não atenda as qualificações técnica e jurídicas descritas no edital (item 2.8.1). Contudo, ressalta-se que a Lei 14.133/21 disciplina o procedimento licitatório e a definição de suas fases (art. 17), sendo que a verificação da competente documentação técnica ocorrerá apenas no momento adequado da fase de habilitação (item 6.1), procedimento que vincula a atuação do pregoeiro e da equipe de apoio na seara administrativa em razão do princípio da legalidade e da vinculação do edital, o que não obsta a tomada das providências que o participante que se sinta prejudicado entenda adequadas.

5. No modelo de proposta comercial (anexo II), não consta o VALOR TOTAL DE CADA LOTE. Seria erro na publicação do Edital? No caso de preenchimento da proposta comercial, cada licitante deverá indicar, em cada um dos lotes, o valor total de cada um deles que for participar, ou deverá ser seguido o modelo como está (ao final de cada "item", não constar o valor total dele)?

5 – O requisito mínimo segue o modelo da proposta comercial Anexo II do edital. Podendo constar o valor total de cada lote e, devendo constar os valores dos itens, dos respectivos lotes no qual o licitante irá participar.

--

Ibimagem Diagnósticos por Imagem Ltda

Administração

Rua Quintino Bocaiuva, 550

Email: clinicaibimagem@gmail.com / Ibitinga - SP / CEP 14.940-085

CNPJ : 09.156.231/0001-63

Fone: (16) 3352-9188/3341-5859

Insc. Est : Isento

(16) 998127-3135